

LEI Nº 5036 DE 15 DE dezembro DE 1968

INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS AS GRATIFICAÇÕES DE ENSINO E DE INSTRUÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam instituídas na Polícia Militar do Estado de Alagoas as gratificações de ensino e de instrução.

Art. 2º - A gratificação de ensino é devida ao polici-militer, não aluno, com exercício na unidade destinada, especificamente, à formação, habilitação e aperfeiçoamento de policiais-militares, pela dedicação integral ao ensino, durante a realização de cursos, naquela Unidade, e tem seu valor igual a 50% (cinquenta por cento) do soldo respectivo.

Art. 3º - A gratificação de instrução é devida ao instrutor, professor e monitor, durante a realização de cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento, pelas aulas efetivamente ministradas e tem seu valor igual a 3% (três por cento) do soldo respectivo, por hora/aula.